

FUNDO/EMISSION	INDIE MERX RAIZ I CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ	54.857.414/0001-60
TIPO DE FUNDO	O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado.
ADMINISTRADOR	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
GESTOR	KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
CUSTODIANTE	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
DISTRIBUIDOR	ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A
OBJETIVO DO FUNDO	O Fundo realizará operações com Derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas, por meio dos instrumentos abaixo descritos, de forma que o Gestor empregará seus melhores esforços para que, considerando-se as condições de mercado vigentes no momento da aquisição de Direitos Creditórios e as especificidades operacionais relacionadas à contratação de Derivativos, parcela preponderante do Patrimônio Líquido do Fundo esteja protegida de variações de mercado, tais como taxas de juros.
PÚBLICO ALVO	Investidores Qualificados
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (Risco global/equivalente)	Dispensado considerando o público-alvo
CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO	Agressivo
RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS COTAS SÊNIORES	2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento).
RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento)
RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES	Não aplicável
CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO	No ato de subscrição de Cotas, o investidor: (i) assinará o boletim individual de subscrição, contendo seu nome e qualificação, o número de Cotas subscritas e o preço de emissão, bem como o seu compromisso de integralizar as Cotas então subscritas de acordo com as solicitações feitas pela Administradora, sendo uma via, autenticada pela Administradora, entregue ao investidor no mesmo ato, valendo como comprovante da subscrição; (ii) declarará, por meio de termo de adesão ao Regulamento, (a) ter recebido cópia do Regulamento e entendido o seu teor, especialmente os dispositivos referentes à política de investimento do Fundo, bem como (b) estar ciente dos riscos envolvidos no investimento realizado, inclusive de perda total de seu capital investido no Fundo, tendo em vista as características dos Direitos Creditórios.

Negociação em Mercado Secundário	Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino no mercado secundário.
CONDIÇÕES DE RESGATE	Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou Subclasse de Cotas.
LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO	Não há
LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	Não há
VALOR MÍNIMO DE RESGATE	Não há
VALOR MÍNIMO DE PERMANÊNCIA NO FUNDO	Não Há
PAGAMENTO DO RESGATE DAS COTAS	O pagamento de amortizações e/ou resgate das Cotas será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade do Cotista, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, pelo valor da Cota no dia anterior do respectivo pagamento. Quando do resgate total das Cotas será utilizado o valor da Cota do dia do respectivo resgate.
REMUNERAÇÃO DO DISTRIBUIDOR	Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme a Resolução CVM 160/22, e alterações posteriores.
MAIORES INFORMAÇÕES	<p>Para maiores informações a respeito da Distribuição de Cotas e do FUNDO, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto, podem ser obtidas nos seguintes endereços:</p> <p>Administradora: Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, conj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP E-mail: adm.fundos@liminedtvm.com.br</p> <p>Comissão de Valores Mobiliários – CVM Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro, RJ</p> <p>Caminho pelo site:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Digitar: http://www.cvm.gov.br/– Rolar a página -> no quadro Informações de Regulados -> clicar em Fundos de Investimentos -> em seguida Consulta a Informações de Fundos -> depois em Fundos de Investimento Registrados

OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO:

FATORES DE RISCO

Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes e aos respectivos cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Gestor, o custodiante da Classe Única e o originador de direitos creditórios não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Única, por meio do Fundo, ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A taxa de administração do Fundo, devida em decorrência dos serviços de administração, escrituração das Cotas e controladoria de ativos será equivalente ao valor correspondente a um percentual incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, definido conforme tabela abaixo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Taxa de Administração será paga de maneira proporcional ao patrimônio líquido de cada Classe.

Faixa de Patrimônio Líquido da Classe	Taxa de Administração	Valor Mínimo Mensal
Até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,11% a.a.	R\$8.800 (oito mil e oitocentos reais)
A partir de R\$ 200.000.01,00 (duzentos milhões e um reais)	0,12% a.a.	R\$8.800 (oito mil e oitocentos reais)

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Caso o FUNDO tenha tratamento tributário de longo prazo, os rendimentos obtidos pelos cotistas estarão sujeitos à seguinte tributação:

a) **Come Cotas:** Os rendimentos apropriados semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) e, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o item b abaixo.

b) **Imposto de Renda no Resgate:** No resgate, todo o rendimento produzido sofrerá a incidência do IR na Fonte às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), nos resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação; (ii) 20% (vinte por cento), nos resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias da data da aplicação; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento), nos resgates efetuados após 360 (trezentos e sessenta) dias até 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação; e (iv) 15% (quinze por cento), nos resgates efetuados após 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação. Nesse momento, os valores adiantados quando da ocorrência dos come-cotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos.

c) **IOF:** Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à tributação à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo.

Caso, ao longo do período de funcionamento do FUNDO, o prazo médio de vencimento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira seja igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o FUNDO será enquadrado como "Curto Prazo" para fins da regulamentação fiscal aplicável.

Nesse caso, os rendimentos obtidos pelos cotistas estarão sujeitos à seguinte tributação:

a) **Come Cotas:** Os rendimentos apropriados semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, serão tributados à alíquota de 20% (vinte por cento) e, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o item b abaixo.

b) **Imposto de Renda no Resgate:** No resgate, todo o rendimento produzido sofrerá a incidência do IR na Fonte às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), nos resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação; (ii) 20% (vinte por cento), nos resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação. Nessa ocasião, os valores adiantados quando da ocorrência dos come-cotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos.

c) IOF: Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo.

Ainda, caso o FUNDO mantenha na carteira no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada, no País ou no exterior, ou ativos equiparados a ações, na forma regulamentada pela CVM e pela Receita Federal, os Cotistas serão tributados pelo IR exclusivamente no resgate de cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento), independentemente do prazo de investimento.